



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001653/2024-76**

Interessado: **CHRISTOPHE MARIUS TESSIER**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por CHRISTOPHE MARIUS TESSIER em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_01432_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular no território nacional por período superior ao prazo de estada autorizado.
2. O recorrente alega que permaneceu no Brasil além do prazo inicialmente concedido em razão de circunstâncias familiares excepcionais, decorrentes do diagnóstico de câncer de sua sogra, o que motivou sua permanência para prestar apoio à esposa e à família. Informa, ainda, que compareceu à Polícia Federal em Porto Alegre com a intenção de prorrogar sua estada, ocasião em que foi informado de que sua nacionalidade não mais permitia a prorrogação do prazo de estada, motivo pelo qual permaneceu no país mesmo ciente da impossibilidade de regularização.
3. Analisando os argumentos apresentados, verifica-se que o próprio recorrente reconhece ter sido informado pela Polícia Federal de que não era possível a prorrogação de sua estada, tendo optado, ainda assim, por permanecer em território nacional além do prazo autorizado. Embora as razões apresentadas revelem circunstâncias de natureza pessoal e familiar, tais fatos não afastam a incidência da legislação migratória, nem possuem o condão de afastar a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que não houve autorização para permanência além do prazo legal.
4. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_01432_2024.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 14/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147083578&crc=4060B8F8.
Código verificador: **147083578** e Código CRC: **4060B8F8**.